



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

25/6/2022

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

No dia **25 de junho de 2022, sábado**, os sócios votarão alterações no Estatuto Social. A Assembleia Geral Extraordinária acontecerá na **Sala Jovem**, das 8h às 20h (8h, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, **a partir das 9h**, em segunda convocação, com 2/3 dos associados presentes, com um mínimo de 300 (trezentos) associados, nos termos do Artigo 53, § 3º, combinado com o Artigo 47, inciso VI, do Estatuto Social).

Essas alterações são oriundas de propostas apresentadas pela Comissão de Reforma Estatutária criada no ano de 2020, pela Presidência do Conselho Deliberativo, somadas a outras propostas recebidas dos senhores Conselheiros, devidamente debatidas e deliberadas nas reuniões do Plenário do Conselho realizadas nos dias 8/3/2022 e 18/5/2022.

As alterações propostas e aprovadas pelos senhores Conselheiros destinam-se a modernizar nosso Estatuto Social e adaptá-lo aos tempos atuais, a partir das experiências vividas pela administração do Clube nos últimos tempos.

Assim, estão sendo tratados os seguintes temas:

- a) Previsão da extinção de benefício concedido sem observância de um critério equânime;
- b) Votação de alterações estatutárias pelos sócios, de forma individualizada por matéria deliberada;
- c) Presidência das eleições aos membros do Conselho pelo Presidente do próprio Conselho;
- d) Modernização da forma de convocação das reuniões do Conselho, para uso de mensagem eletrônica, com economia em despesas de postagem;
- e) A atualização dos cargos e da composição da Diretoria do Clube;
- f) Vedação à contratação de membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de forma onerosa, pelo Clube, com a liberação da contratação de sócios que não exerçam cargos no Clube;



- g) Possibilidade de retorno de ex-sócios ao quadro associativo com o pagamento de Taxa de Transferência reduzida, especialmente para aqueles que tiverem saído no período da pandemia, limitado ao número de 200 títulos já existentes e que estejam disponíveis;
- h) Modernização das regras sobre a imposição de penalidades, com a criação de multa administrativa para infrações na garagem, previsão expressa de indenização por danos causados ao Clube e criação de Comissões Disciplinares especializadas na Diretoria e no Conselho Deliberativo, para processamento e julgamento dos processos de investigação de faltas cometidas por associados.

Seguem, assim, os dispositivos estatutários cuja alteração será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, seguidos de breve justificativa individualizada:

Artigo 29, Inciso XI – deliberada a completa revogação do dispositivo.

Motivo: A suspensão do pagamento das contribuições sociais apenas em favor de sócios que estudem no exterior não representa um critério equânime para a concessão desse benefício, em detrimento de outros sócios que estudem ou mesmo trabalhem em locais distantes da cidade de São Paulo. A ampliação desse benefício a todos que residam fora da capital inviabilizaria o orçamento do Clube e, portanto, decidiu-se pela extinção de um benefício cujo critério de concessão não é igualitário.

Artigo 49 – A Assembleia Geral, seja qual for sua natureza, somente poderá deliberar sobre a Ordem do Dia, devendo a matéria da pauta ser mencionada no edital de convocação, sempre adstrita à competência estabelecida no art. 47.

Parágrafo Único: Na hipótese de deliberação sobre alterações estatutárias, as proposições deverão ser votadas, individual e independentemente, separadas a cada matéria objeto de deliberação, assim entendidos os dispositivos estatutários que tenham relação de interdependência ou prejudicialidade.

Motivo: Votação de alterações estatutárias pelos sócios, de forma individualizada por matéria deliberada é a forma mais adequada de votação das alterações propostas, evitando-se votações em bloco que impeçam o sócio de aprovar alguma parte com a qual concorda e rejeitar aquilo com o que não concorde.

Artigo 56 - A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por ele será presidida, com qualquer número de presentes, sem necessidade de quórum mínimo de comparecimento para a realização do pleito.



Motivo: Altera-se o dispositivo para deixar claro que a presidência das eleições aos membros do Conselho seja exercida pelo Presidente do próprio Conselho desde a instalação até o encerramento, sem envolvimento da Presidência da Diretoria.

Artigo 84 - As reuniões do Conselho serão convocadas mediante mensagem eletrônica aos Conselheiros que tenham cadastrado seus endereços eletrônicos de contato para essa finalidade com registro de envio e por meio de carta protocolizada e entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias, aos Conselheiros que não tenham desejado cadastrar endereço eletrônico para essa finalidade, afixando-se o competente comunicado no quadro de avisos da sede social, por igual prazo.

Motivo: Cria-se a possibilidade de convocação dos Senhores Conselheiros para as reuniões por meio de mensagem eletrônica, de forma muito mais ágil, eficiente e econômica ao Clube, evitando gastos elevados com despesas postais e de portadores, ressalvados os casos excepcionais daqueles que desejarem continuar recebendo a convocação física.

Artigo 89 - O Clube é administrado por uma Diretoria integrada pelo Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes e, no máximo, por 25 (vinte e cinco) outros Diretores, dentre os quais deverão constar, obrigatoriamente, ao menos um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro, um Diretor de Esportes, um Diretor Social, um Diretor Cultural, um Diretor Administrativo, um Diretor do Patrimônio, um Diretor Jurídico, um Diretor de Bares e Restaurantes e um Diretor de Marketing e Comunicação.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes são eleitos pelo Conselho Deliberativo, a cada 3 (três) anos, no primeiro decêndio do mês de dezembro, mediante voto secreto em chapas formadas por associados que preencham as condições enumeradas nos incisos I e II do art. 76. A posse ocorrerá na segunda quinzena do mês de março, em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 2º - São inelegíveis para o cargo de Presidente na eleição que o suceder seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção;

§ 3º - Além dos cargos mencionados no caput, a Ouvidoria e a Governança serão órgãos de controle.

Motivo: Essa alteração destina-se a modernizar a estrutura da composição da Diretoria do CAP, criando o cargo de Diretor Jurídico, além de consolidar em nosso Estatuto as posições do Ouvidor e da Governança.



Artigo 114 – Não poderão ser admitidos como funcionários do Clube ou com ele manter contratos remunerados de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas de que façam parte os integrantes da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Motivo: Revogou-se a vedação à contratação de sócios que não ocupem cargos que possam exercer influência política no Clube, permitindo-se, assim, o aproveitamento de talentos e da excelência de nosso corpo de associados. Ao mesmo tempo, cria-se a vedação à contratação de ocupantes de cargos que possam exercer influência política, em linha com as boas regras de “compliance”.

Artigo 6º das Disposições Transitórias - Os ex-associados(as), bem como aqueles que foram seus dependentes, e os ex-associados, dependentes de atuais associados, com as ressalvas previstas nos parágrafos seguintes, poderão ser readmitido(a) no Quadro Social, até o limite de 200 (duzentos) sócios, desde que preenchidos, no que couber, os requisitos previstos nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social, mediante aquisição de título social e pagamento de valor equivalente a 10% (dez por cento) da Taxa de Transferência vigente. Os ex-associados(as) que se desligaram do Clube durante a pandemia, até o presente, ou seja, no período entre 18/3/2020 e 18/5/2022, poderão ser readmitidos mediante aquisição de título social e pagamento de valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) da Taxa de Transferência vigente.

Motivo: Cria-se a possibilidade de retorno de ex-associados que tenham se desligado do quadro associativo durante o período da pandemia com o benefício de pagar apenas 2,5% da Taxa de Transferência, bem como renova-se o benefício de possibilitar o retorno de ex-associados mediante o pagamento de Taxa de Transferência reduzida, desta feita no valor de 10% dessa taxa para aqueles que tenham se desligado anteriormente à pandemia, tudo limitado a 200 títulos já existentes e que estejam disponíveis para serem transmitidos. Essa medida, além de prestigiar ex-membros de nossa comunidade que precisaram se desligar do Clube por diversos motivos (especialmente no período pandêmico), também permitirá um reforço na arrecadação do Clube, para continuidade das obras de modernização previstas em nosso plano diretor.

MODERNIZAÇÃO DAS REGRAS SOBRE A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES, E CRIAÇÃO DE COMISSÕES DISCIPLINARES

Motivos: Modernização das regras sobre a imposição de penalidades, com a criação de multa administrativa para infrações na garagem, que necessitam ser coibidas, e previsão expressa de obrigação de indenização por danos causados ao Clube que poderá ser imposta no julgamento do processo de investigação de falta.



Criação de Comissões Disciplinares especializadas, no âmbito da Diretoria e do Conselho Deliberativo, para processamento e julgamento dos processos de investigação de faltas cometidas por associados, conforme as respectivas competências. Essas comissões serão compostas por membros dedicados a essas atribuições específicas, com atuação especializada, visando à agilização e melhor eficiência na tramitação dos processos.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Artigo 34 – O associado que infringir disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

- I - advertência escrita**
- II - suspensão**
- III - eliminação.**

§ 1º – Sem prejuízo à aplicação das penas previstas no Artigo 34, a decisão proferida no processo disciplinar também poderá impor o pagamento da reparação dos danos materiais que, eventualmente, tenham sido causados ao Clube.

§ 2º – A reincidência de qualquer infração será considerada agravante.

§ 3º – A pena de suspensão, que não poderá exceder 1 (um) ano, implica na perda de todos os direitos estatutários durante sua vigência, sem prejuízo do pagamento das contribuições sociais.

§ 4º – Nada constará do cadastro do associado, se não lhe for imposta pena.

Artigo 35 - As infrações às regras de estacionamento e tráfego na garagem do Clube serão punidas com multas administrativas aplicadas pela diretoria, independentemente da instauração de Processo de Investigação de Falta, em valores a serem determinados por Resolução Normativa.

Parágrafo único - As multas aplicadas por força de infrações na garagem do Clube estarão sujeitas a recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias contados a partir de sua intimação, a ser decidido em única instância por um dos membros da Comissão Disciplinar da Diretoria.



Artigo 36 - O Processo de Investigação de Falta será instaurado pelo relator sorteado na Comissão Disciplinar, a quem caberá instruir o procedimento, no qual será assegurado ao investigado, a ampla defesa e todos os meios de defesa. Ao associado é assegurado, no curso do processo, o contraditório, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação da instauração do processo, sendo-lhe facultado arrolar testemunhas e juntar documentos. Encerrada a instrução, o investigado terá "vista" dos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação, oferecer alegações finais por escrito, pessoalmente ou por procurador constituído.

Artigo 37 - O associado dito infrator poderá ser suspenso preventivamente, por decisão fundamentada do relator sorteado dentre os membros da Comissão Disciplinar da Diretoria ou da Comissão Disciplinar do Conselho Deliberativo (conforme a respectiva competência), pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a ser submetida à consideração do Presidente da Diretoria ou do Presidente do Conselho Deliberativo (conforme a respectiva competência), que deverá deliberar a respeito no prazo de até 5 dias úteis.

Artigo 38 - Proferido o julgamento pela turma julgadora composta por 3 membros da Comissão Disciplinar, o associado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, a ser julgado por outra turma julgadora, com outro relator sorteado, da própria Comissão Disciplinar, exceto nas hipóteses de processos julgados pela Comissão Disciplinar Permanente do Conselho, nos termos do Artigo 88-E

Parágrafo único - O recurso contra a penalidade imposta deverá ser interposto no prazo de até 15 dias, dias, contados do recebimento da respectiva intimação postal, com Aviso de Recebimento, ou da afixação da abertura do prazo recursal nos quadros de avisos da sede social, no caso de não ser ele localizado.

Artigo 39 - Os Processos de Investigação de Falta dos associados, incluindo Veteranos e Remidos, serão instaurados, integralmente instruídos e julgados pela Comissão Disciplinar da Diretoria.

Artigo 40 - Os Processos de Investigação de Falta de sócios Beneméritos e dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão instaurados, instruídos e julgados pela Comissão Disciplinar Permanente do Conselho Deliberativo e pelo Plenário do Conselho, na hipótese de recurso.



Parágrafo único - Os Processos de Investigação de Falta que envolverem Sócios Beneméritos e/ou membros da Diretoria e/ou dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal juntamente com outros sócios, serão instaurados, instruídos e julgados conforme previsto no caput deste Artigo.

Artigo 41 – Constituem casos sujeitos a penalidades:

- I - mau comportamento do associado em dependências do Clube, ou como representante deste em qualquer local;**
- II - desrespeito aos Conselheiros, Diretores, associados e empregados do Clube;**
- III - manifestações ostensivas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube;**
- IV - prestação de informações inexatas referentes aos membros de sua família, inclusive abstendo-se de comunicar mudança de estado civil;**
- V - qualquer infração do Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos, Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo;**
- VI - dano intencional ao patrimônio do Clube.**

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I – DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR DO CONSELHO

Artigo 88-A - A Comissão Disciplinar Permanente do Conselho será constituída de 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, que serão, necessariamente, Conselheiros, nomeados pelo Presidente do Conselho, “ad referendum” do Plenário do Conselho, para um mandato de 1 (um) ano, com a possibilidade de renovações do mandato por decisão do Presidente do Conselho e “ad referendum” do Plenário.

Parágrafo único - Os Conselheiros que forem membros da Comissão Disciplinar Permanente do Conselho não poderão ocupar nenhum outro tipo de cargo no Clube.



Artigo 88-B - A Comissão Disciplinar Permanente do Conselho será composta por 4 (quatro) turmas com 3 (três) membros cada uma, cuja composição será definida a partir do relator, que será seguido pelos dois membros seguintes da Comissão, em ordem alfabética.

Artigo 88-C - O Processo de Investigação de Falta de Competência da Comissão Permanente Disciplinar do Conselho será instaurado pelo Relator sorteado, nos termos do Artigo 36 deste Estatuto.

Artigo 88-D - O associado dito infrator poderá ser suspenso preventivamente, por decisão fundamentada do relator sorteado dentre os membros da Comissão Permanente Disciplinar do Conselho, observando-se os termos do Artigo 37 deste Estatuto.

Artigo 88-E - Proferido o julgamento pela Comissão Permanente Disciplinar do Conselho, o associado por ela julgado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, a ser julgado pelo Plenário do Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente do Conselho a nomeação de novo relator, para o julgamento do recurso, que não poderá ser escolhido dentre os membros da Comissão Permanente Disciplinar do Conselho.

Parágrafo único - O recurso contra a penalidade imposta deverá ser interposto no prazo de até 15 dias, dias, contados do recebimento da respectiva intimação postal, com Aviso de Recebimento, ou da afixação da abertura do prazo recursal nos quadros de avisos da sede social, no caso de não ser ele localizado.

Artigo 88-F - O julgamento do recurso interposto será realizado após a apresentação, em sessão plenária, do competente relatório produzido pelo novo relator, com referência resumida ao processado em primeiro grau, ao teor da decisão recorrida e às razões recursais.

Parágrafo único - Será reservado ao associado dito infrator, ou ao seu advogado, a sustentação oral de suas razões recursais, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, após a apresentação do relatório.



Título VIII – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo III

Da Comissão Disciplinar da Diretoria

Artigo 106-A - A Comissão Disciplinar da Diretoria será constituída de, no mínimo, 5 (cinco) membros de livre escolha do Presidente da Diretoria, dentre Conselheiros e associados com, pelo menos, 10 (dez) anos de efetividade social.

Artigo 106-B - Compete à Comissão Disciplinar processar e julgar os Processos de Investigação de Falta e respectivos recursos, relativamente à aplicação das penalidades previstas no artigo 34, deste Estatuto, em relação aos associados, incluindo os Veteranos e Remidos, ressalvadas as hipóteses de competência da Comissão Disciplinar Permanente do Conselho.

Artigo 106-C - A composição das Turmas Julgadoras, para o julgamento dos Processos de Investigação de Falta, assim como para julgamento dos recursos, com todas as fases do procedimento e prazos, serão regrados pelo Regimento Interno da Comissão Disciplinar da Diretoria.

IMPORTANTE: A presente alteração estatutária passará a vigorar no dia seguinte ao de sua aprovação em Assembleia Geral.